



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 149/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, através da Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, constituída pela Portaria nº304/2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, autorizada no processo nº 6195/2018 - SEMGE, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGMS de nº. 526/2020.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio www.licitacoes-e.com.br.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Municipal nº 6.148/02, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (ME e EPP), Decretos Municipais nºs 13.724/02 (alterado pelo Dec. nº 15.814/2005), 15.611/05 (alterado pelo Dec. nº 20.200/2009), 15.814/05, 15.984/05 e 24.900/2014 (alterado pelo Decreto nº 25.696/14), das normas gerais da Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei nº 12.440/2011) e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.

2. OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina e óleo diesel em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador**, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Termo de Referência – ANEXO VIII deste Edital.
- 2.2 O serviço objeto desta licitação será prestado de forma contínua, via Web, em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da Prefeitura Municipal do Salvador.
- 2.3 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades abaixo relacionados, para o exercício de 2020, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	3.3.90.30	0.1.00
CASA CIVIL	250100	3.3.90.30	0.1.00
CODESAL	250134	3.3.90.30	0.1.00
FCM	250111	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00
FGM	250133	3.3.90.30	0.1.00
FMLF	250124	3.3.90.30	0.1.00
GABP	250127 254400 254500	3.3.90.30	0.1.00
GCM	250115	3.3.90.30	0.1.00
PGMS	250114	3.3.90.30	0.1.00
SECIS	250105	3.3.90.30	0.1.00
SECOM	250112	3.3.90.30	0.1.00
SECULT	250131	3.3.90.30	0.1.00
SEDUR	250132	3.3.90.30	0.1.00
SEFAZ	250108	3.3.90.30	0.1.00
SEINFRA	113700 250125	3.3.90.30	0.1.00
SEMAN	250103	3.3.90.30 33.90.39	0.1.00
SEMGE	250136	3.3.90.30	0.1.00
SEMGE/FUMPRES	257700	3.3.90.30	0.2.34
SEMOB	250122	3.3.90.30	0.1.00
SEMOP/FUNCIP	250126	3.3.90.30	0.1.17
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.30	0.1.00
SEMPRE/FMAS	255900	33.90.30 33.90.39	0.2.29
SEMPRE/NOF	250119	33.90.30	0.1.00
SEMTEL	250113 104300 104400	3.3.90.30	0.1.00
SEMPRE/NOF	250119	3.3.90.30	0.1.00
SEMUR	250107	3.3.90.30	0.1.00
SMED	243500 243600	3.3.90.30	0.1.01
SMS	249300	3.3.90.30	0.2.14
SPMJ	253901	3.3.90.30	0.1.00
SUCOP	250130	3.3.90.30	0.1.00
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.30	0.2.50

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Recebimento das propostas a partir das **08:00 horas do dia 15/07/2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 4.2 Abertura das propostas: **às 09:00 horas do dia 16/07/2020.**
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços: **às 10:00 horas do dia 16/07/2020.**
- 4.4 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.
- 5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Reunidos sob forma de consórcio;
 - b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *licitacoes-e* do Banco do Brasil S/A.
- 6.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 6.2 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 6.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 6.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “Empresa de Pequeno Porte” ou sua abreviação “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 6.5.1 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 **Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar da Comissão Central Permanente de Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 7.2 As impugnações e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da Secretaria Municipal de Gestão, sito à Av. Vale dos Barris, nº 125 – Barris, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço compel.semge@gmail.com.
- 7.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.
- 7.4 Caberá à Comissão Central Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.6 As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste edital, também os seus anexos.
- 8.2 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

8.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9. ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

9.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 4 deste Edital.

9.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5 Para efeito de disputa, o valor da proposta a ser registrado no portal licitações-e, deverá contemplar o valor do custo médio anual estimado, tendo como referência o valor de R\$ 13.384.102,53 (treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e dois reais e cinquenta e três centavos), acrescido da taxa de administração a ser ofertada, conforme item 17.1 do Termo de Referência em anexo.

9.5.1 O valor registrado no portal licitações-e, não poderá contemplar taxa de administração superior a 3% (três por cento), conforme estabelecido no item 12.1.3 do termo de referência.

9.5.2 Não serão aceitos, para fins de julgamento, valores correspondentes a multiplicação da taxa de administração ofertada, pelo valor do custo médio estimado.

9.5.3 Para fins de julgamento, serão aceitas taxas de administração negativas, desde que estejam embutidas no custo médio mensal estimado registrado no portal licitações-e.

9.5.4 É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 9.6 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.
- 9.7 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.8 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 9.9 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.10 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.11 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.12 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.14 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.15 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 9.16 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 9.17 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.18 Ao final da sessão, a licitante vencedora deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.
- 9.19 A documentação e a proposta comercial deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

horas, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento **por meio eletrônico**, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**.

9.19.1A proposta escrita e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:

Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL
Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA – CEP 40070-055
Pregão Eletrônico nº 149/2020

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Valor da **taxa de administração proposta em percentual**, para cumprimento do objeto da presente licitação, com no máximo duas casas decimais, incidentes sobre o montante mensal total de gastos efetuados através do Sistema de Gerenciamento, atualizados conforme lance eventualmente ofertado;
- c) Prazo para início dos serviços de no máximo **10 (dez) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato;
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data fixada para início da sessão pública, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

10.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: materiais, emissão de cartões, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto da presente licitação dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações, taxas, impostos, fretes, que incidam sobre a obrigação desta prestação ou quaisquer outros ônus que porventura existam, necessários à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional.

10.3 Os preços constantes da proposta escrita deverão referir-se ao do lance formulado no Pregão, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

10.4 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.



11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 11.3.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.2.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.3 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.3.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

11.3.3 **Qualificação Técnica**

- a) Certidão de registro de quitação, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA da região da sua sede, pertinente ao ramo de atividade, objeto do Termo de Referência;
- b) Certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Administração – CRA do Responsável Técnico, que poderá ser funcionário ou sócio com formação de nível superior em Administração de Empresas, ou outro devidamente reconhecido pelo CRA, pertinente ao ramo de atividade, objeto do Termo de Referência;
- c) Comprovante de experiência anterior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(ais) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento;

11.3.4 **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
 - a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
 - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76 c/c a Lei nº 11.638/2007, cópias da publicação de:
 - I balanço patrimonial;
 - II demonstração do resultado do exercício;
 - III demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - IV notas explicativas do balanço.
- b) **A licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada para o lote pertinente**, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. Caso



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

seja de interesse da licitante concorrer a 2 ou mais lotes, o patrimônio a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores exigidos para cada lote.

- c) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.5 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da Constituição.

11.4 A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

11.6 Os documentos relativos aos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/PMS, desde que relacionados no CRC e dentro dos respectivos prazos de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los na forma prevista no subitem 9.21.

11.6.1 Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

11.6.2 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.

11.7 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

12. OUTROS DOCUMENTOS

12.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para o Pregoeiro conforme dispõe o subitem 9.21 deste Edital.

- a) Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (Anexo IV) (Para as MEs e EPPs)
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. (Anexo III) (para as empresas que apresentarem o CRC/SEMGE).
- c) Declaração de elaboração independente de proposta. (Anexo V)
- d) Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- e) Declaração da empresa, sob as penas cabíveis em lei, devidamente assinada pelo representante legal, de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- f) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.
- g) Relação de estabelecimentos credenciados no Estado da Bahia e na cidade de Brasília/DF.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1 O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO, considerando o menor percentual da taxa de administração, observadas as condições definidas neste Edital.
- 13.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.3 Serão desclassificadas as propostas que:
 - I não atenderem as condições e exigências deste Edital;
 - II consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;
 - III estejam incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.
- 13.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.
 - 13.4.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 13.5 Para efeito do disposto no item 13.4 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

porventura se enquadrem na hipótese do item 13.4 deste Edital, na ordem classificatória.

13.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.5 deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.

13.7 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração da vencedora.

14.1.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

14.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.1 fará deserto o recurso.

14.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

14.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

14.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado no subitem 9.19.1, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente será convocada a licitante vencedora para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.

16.2 No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa.

16.3 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências Editalícias.

16.4 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.5 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste Edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

16.6 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses da Administração, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.7 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

16.8 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 16.9 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 16.10 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 16.11 Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global.
- 16.12 As demais disposições estão previstas na minuta de contrato, anexa a este Edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, caso haja prestação de serviço, depois de cumpridas as formalidades legais, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida no Banco Bradesco S/A, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 17.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto, após a realização de cada evento, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura – emitida sem rasura, em letra bem legível, devidamente atestada pelo setor competente, contendo o nome da PMS/ÓRGÃO, n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária –, e dos respectivos documentos comprobatórios.
- 17.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 17.4 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada junto com os documentos comprobatórios pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa e/ou retenção dos créditos da CONTRATADA.
- 17.5 A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelarmente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados à PMS, as quantias equivalentes a multas, ressarcimentos, indenizações devidas pela CONTRATADA, considerados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 17.6 A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou quando havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 17.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.
- 17.8 Todos os pagamentos serão submetidos às normas estabelecidas no contrato e na legislação em vigor.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

19.2 DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

19.2.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, além de disponibilizar unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a exemplo de interurbanos e correspondências.

19.2.2 A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar formalmente um Preposto, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas as faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, assinar contratos e aditivos subsequentes.

19.2.3 A CONTRATADA deverá atender, prontamente, às solicitações da CONTRATANTE, quanto aos serviços especificados no Termo, considerando a demanda estimada dos volumes de combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 19.2.4 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.
- 19.3 O valor anual estimado para a presente licitação é de **R\$ 13.785.625,61 (treze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)**, valor máximo admissível para a contratação, **já contemplando a taxa máxima de administração de 3%(três por cento)**.
(Ou seja, o licitante terá por base o valor total de R\$ **13.384.102,53** ao qual poderá ser acrescido a taxa de administração de até 3%(três por cento) para efeito da disputa, conforme item 17.1 do Termo de Referência).
- 19.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMGE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 19.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 19.5.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.6 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.
- 19.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 19.9 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação/contrato, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 19.10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 19.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na SEMGE/PMS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 19.12 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via email.
- 19.13 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.14 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Pregão da COMPEL, na Secretaria Municipal de Gestão, localizada no Vale dos Barris, nº 125 - Barris, Salvador/BA, mediante prévio agendamento através do e-mail compel.semge@gmail.com.
- 19.15 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Central Permanente de Licitação com base na legislação vigente.
- 19.16 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. Anexo do Edital

- Anexo I Proposta Comercial;
Anexo II Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
Anexo III Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;
Anexo IV Termo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
Anexo VI Dados para assinatura do contrato;
Anexo VII Minuta de contrato;
Anexo VIII Termo de Referência.

Salvador, 03 de Julho de 2020.

Luciano Brayner de Cerqueira
Pregoeiro

Nailton Nunes França
Presidente COMPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 149/2020

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2020 - SEMGE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CONTATO (NOME):	
TEL/FAX:	E-MAIL
CNPJ:	

	TOTAL ESTIMADO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS	R\$13.384.102,53
01	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - %	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		

Declaramos que no serviço de gerenciamento de frota (Item 1) desta proposta estão incluídos todos os custos com materiais, emissão de cartões, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto da presente licitação dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos, taxas, impostos, fretes, que incidam sobre a obrigação desta prestação

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA/CARIMBO LICITANTE
------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 149/2020

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) _____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela
Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer
trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE 149/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE 149/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação (indicar o n° do Edital), a (nome da empresa) com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º ____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: ____ Ag.: ____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, portador da carteira de identidade n° _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 149/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do Edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de ____.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 149/2020

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo

OBS: Deverá ser assinado por representante legal da licitante.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 149/2020

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, com sede no Vale dos Barris, n.º 125, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Sr. _____, nomeado por Decreto Simples de **XX/XX/XXXX**, publicado no DOM em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas por Decreto Simples de **XX/XX/XXXX**, publicada no DOM em **XX/XX/XXXX** doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**., com sede na **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ. sob n.º **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXX**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. **XXXX** do processo administrativo n.º 3601/2013 - SEMGE, sujeitando-se as partes às Leis n.º 8.666/93, atualizada, Lei Municipal n.º 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE n.º /2020 __, __ de _____ de ____.
Proposta apresentada pela CONTRATADA em __/__/__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina e óleo diesel em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador**, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Termo de Referência – ANEXO VIII do Edital.
- 1.2 O serviço, objeto deste instrumento, deverá ser prestado de forma contínua, via *Web*, em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais, e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da CONTRATANTE.
- 1.3 O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades da PMS.
- 1.4 DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 1.4.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, além de disponibilizar unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a exemplo de interurbanos e correspondências.
- 1.4.2 A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar formalmente um Preposto, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas as faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, assinar contratos e aditivos subsequentes.
- 1.4.3 A CONTRATADA deverá atender, prontamente, às solicitações da CONTRATANTE, quanto aos serviços especificados no Termo, considerando a demanda estimada dos volumes de combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades abaixo relacionados, para o exercício de 2020, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	3.3.90.30	0.1.00
CASA CIVIL	250100	3.3.90.30	0.1.00
CODESAL	250134	3.3.90.30	0.1.00
FCM	250111	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00
FGM	250133	3.3.90.30	0.1.00
FMLF	250124	3.3.90.30	0.1.00
GABP	250127 254400 254500	3.3.90.30	0.1.00
GCM	250115	3.3.90.30	0.1.00
PGMS	250114	3.3.90.30	0.1.00
SECIS	250105	3.3.90.30	0.1.00
SECOM	250112	3.3.90.30	0.1.00
SECULT	250131	3.3.90.30	0.1.00
SEDUR	250132	3.3.90.30	0.1.00
SEFAZ	250108	3.3.90.30	0.1.00
SEINFRA	113700 250125	3.3.90.30	0.1.00
SEMAN	250103	3.3.90.30	0.1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

		33.90.39	
SEMGE	250136	3.3.90.30	0.1.00
SEMGE/FUMPRES	257700	3.3.90.30	0.2.34
SEMOB	250122	3.3.90.30	0.1.00
SEMOP/FUNCIP	250126	3.3.90.30	0.1.17
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.30	0.1.00
SEMPRE/FMAS	255900	33.90.30 33.90.39	0.2.29
SEMPRE/NOF	250119	33.90.30	0.1.00
SEMTEL	250113 104300 104400	3.3.90.30	0.1.00
SEMPRE/NOF	250119	3.3.90.30	0.1.00
SEMUR	250107	3.3.90.30	0.1.00
SMED	243500 243600	3.3.90.30	0.1.01
SMS	249300	3.3.90.30	0.2.14
SPMJ	253901	3.3.90.30	0.1.00
SUCOP	250130	3.3.90.30	0.1.00
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.30	0.2.50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura deste instrumento.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o estado da Bahia, sendo o **mínimo de 120 (cento e vinte) postos na cidade de Salvador e sua região metropolitana**, e o mínimo de 05 (cinco) postos na cidade de Brasília/DF.

4.2.1 Os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato deverão ser substituídos, bem como serão incluídas novas empresas, solicitados pela CONTRATANTE. A ampliação e o acesso da rede credenciada deverão estar disponíveis à CONTRATANTE no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** do recebimento do referido pedido.

4.2.2 A rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento deverá ser atualizada e mantida em listagem eletrônica, informando as eventuais inclusões e exclusões.

4.2.3 O pagamento pontual à rede credenciada pelos abastecimentos realizados é de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.4 O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades.

- 4.3 A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de gerenciamento eletrônico com interface que possibilite total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

São requisitos básicos necessários à integração entre os sistemas:

- Linguagem : PHP
- Framework : LAVAREL (5.4 ou superior)
- Banco de Dados : Oracle
- Importação/Exportação de dados: Excel
- Utilização de Webservices

- 4.3.1 O desenvolvimento do sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *Web*, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE deverá ser providenciado pela CONTRATADA às suas expensas.

- 4.3.2 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras.

- 4.3.3 A assistência técnica permanente para o sistema deverá ser garantida pela CONTRATADA de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota em todos os órgãos da PMS.

- 4.3.4 O suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, promovido pela CONTRATADA, deverá ser sem custo para a CONTRATANTE.

- 4.4 O sistema de gerenciamento deverá:

- 4.4.1 Permitir a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via *Web*, em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada.

- 4.4.2 Emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (*slip*) contendo as seguintes informações:

- 4.4.2.1 Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do condutor (código); hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; valor da operação; e os 04 (quatro) números finais do cartão de abastecimento.

- 4.4.3 Incluir cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus à CONTRATANTE;

- 4.4.4 Dispor de sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, máquina e equipamento, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos, máquinas, equipamentos e usuários.

- 4.4.5 Fornecer senhas individuais para os funcionários próprios ou terceirizados que prestam serviços a CONTRATANTE com as devidas permissões:
- 4.4.5.1 A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
 - 4.4.5.2 O sistema da CONTRATADA deverá permitir a CONTRATANTE criar senhas de acesso sem a intervenção da CONTRATADA;
 - 4.4.5.3 O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
 - 4.4.5.4 O sistema deverá evitar a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
 - 4.4.5.5 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
 - 4.4.5.6 Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
 - 4.4.5.7 O bloqueio do uso do cartão de veículo, máquina e equipamento deverá ser imediato, via Internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;
 - 4.4.5.8 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;
 - 4.4.5.9 O uso indevido de cartão do veículo, máquina e equipamento não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;
 - 4.4.5.10 A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE;
 - 4.4.5.11 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 4.4.6 Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 4.4.6.1 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 4.4.6.2 Deverá ser disponibilizado, ao gestor de frota apresentado pela CONTRATANTE, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados no Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todos os órgãos e de todos os serviços listados no instrumento.
- 4.5 A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada da CONTRATADA, compreendendo as seguintes atividades:
- a) Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
 - b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;
 - c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, e seu respectivo órgão/entidade, e conforme níveis de acesso informado pela CONTRATANTE;
 - d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;
 - e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
 - f) Identificação visual e divulgação da rede credenciada.
 - g) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.
 - h) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores.
 - i) Treinamento da rede credenciada.
- 4.6 A CONTRATANTE deverá indicar funcionários que deverão ser treinados e capacitados pela CONTRATADA para utilizar todos os recursos do sistema.
- 4.6.1 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para gestores e funcionários/servidores nos *softwares* utilizados pela CONTRATADA visando o gerenciamento de todo o sistema.
- 4.6.2 O treinamento deverá ser prestado em estabelecimento da CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 4.6.3 A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.
- 4.7 A CONTRATADA deverá manter estrutura de consultoria permanente (*on line*), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento à CONTRATANTE, conforme descrições no item 9 do Termo de Referência, além de:
- 4.8.1 Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.
- 4.8.2 Dispor permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 4.8.3 Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como *backup* a ser disponibilizado através de planilha eletrônica.
- 4.8.4 Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se ao acatamento dos seguintes requisitos:
- 5.1.1 Comprovar, na ocasião da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento da frota da CONTRATANTE.
- 5.1.2 Manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira no Estado da Bahia, sendo o mínimo de 120 (cento e vinte) postos no Município de Salvador e sua região metropolitana, com distância máxima de 15 (quinze) Km entre eles, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos.
- 5.1.3 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.
- 5.1.4 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estejam autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 5.1.5 Garantir que não seja abastecido em veículo(s) que não esteja(m) cadastrado(s) na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE.
- 5.1.6 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 5.1.6.1 Fornecer o manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras.
- 5.1.6.2 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*, se for o caso.
- 5.1.7 Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como *backup* a ser disponibilizado através de planilha eletrônica.
- 5.1.8 Fornecer sistema que emita, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (*slip*) contendo as seguintes informações:
- 5.1.8.1 Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do órgão; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação.
- 5.1.9 Facultar à fiscalização da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 5.1.10 Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- 5.1.11 Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.
- 5.1.12 Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 5.1.13 Designar um preposto perante a CONTRATADA para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações que, porventura, surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
- 5.1.14 Responder civil e penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

- 5.1.15 Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.
- 5.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.
- 5.1.17 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares* e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 5.1.18 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas.
- 5.1.19 Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 5.1.20 Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.1.21 Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.22 Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.
- 5.1.23 Dispor permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 5.1.24 Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *Web*, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.
- 5.1.25 Treinar e capacitar os funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 5.1.26 Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.
- 5.1.27 Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota.
- 5.1.27.1 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 5.1.28 Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota por todos os órgãos da PMS.
- 5.1.28.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- 5.1.29 Oferecer treinamento para gestores e servidores da CONTRATANTE nos *softwares* utilizados pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema.
- 5.1.29.1 O treinamento deverá ser prestado em instalação da CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.
- 5.1.29.2 A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.
- 5.1.30 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.
- 5.1.31 A CONTRATADA é responsável pela segurança de toda a informação armazenada da CONTRATANTE, assim como pela informação que trafegue pela Internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE.
- 5.1.32 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.33 Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informar e manter atualizados os seus dados para contatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 5.1.34 Atender prontamente as solicitações e exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato.
- 5.1.35 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO, a saber:
- 6.1.2 Taxa de Administração pela prestação de serviços de abastecimento de combustíveis, de acordo com as características de cada veículo, que compõe a frota da CONTRATANTE.
- 6.1.3 **O termo “preço” deve ser interpretado como taxa de administração. Portanto, a proposta deverá ter o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais e valor não superior a 3,00% (três por cento).**
- 6.1.4 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- 6.2 DO PAGAMENTO
- 6.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, caso haja prestação de serviço, depois de cumpridas as formalidades legais, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida no Banco Bradesco S/A, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 6.2.2 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto, após a realização de cada evento, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura – emitida sem rasura, em letra bem legível, devidamente atestada pelo setor competente, contendo o nome da PMS/ÓRGÃO, n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária –, e dos respectivos documentos comprobatórios.
- 6.2.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 6.2.4 A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada junto com os documentos comprobatórios pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa e/ou retenção dos créditos da CONTRATADA.
- 6.2.5 A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelarmente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados à PMS, as quantias equivalentes a multas, ressarcimentos, indenizações devidas pela CONTRATADA, considerados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.2.6 A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou quando havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.
- 6.2.8 Todos os pagamentos serão submetidos às normas estabelecidas no contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 O percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é de% (.....por cento).
- 7.2 A taxa percentual indicada no item anterior, a ser paga à CONTRATADA, é fixa e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Prefeitura Municipal do Salvador, através de seus órgãos e entidades, visando a execução do objeto deste Termo, responsabilizar-se-á por:
- 8.1.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- 8.1.2 Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;
- 8.1.2.1 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as alterações na relação de veículos, máquinas e equipamentos autorizados para o abastecimento.
- 8.1.3 Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 8.1.4 Controlar a execução do contrato baseada na quantidade de litros de combustível fixado no Termo, para o período de 12 (doze) meses, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade não seja superior a indicada neste documento.
- 8.1.4.1 Garantir que o custo estimado mensal ou anual de combustível seja variável, conforme preços médios do combustível publicados pela ANP, de modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados no Termo de Referência.
- 8.1.5 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.1.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 8.1.7 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 8.1.8 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;
- 8.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.1.10 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;
- 8.1.11 Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;
- 8.1.12 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
- 8.1.13 Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e contrato, após comprovação devidamente atestada;
- 8.1.14 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 8.1.15 Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à PMS; e
- 8.1.16 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Coordenadoria Central de Gestão de Frota – CCF da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.
- 9.2 As relações entre o Município e a empresa CONTRATADA serão mantidas por intermédio da Fiscalização.
- 9.3 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da PMS, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo de Referência e do contrato de prestação de serviços, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato e do Termo de Referência.
- 9.4 Fiscalização tem as seguintes atribuições:
- 9.4.1 Solicitar a substituição do preposto da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a execução do contrato;
 - 9.4.2 Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo;
 - 9.4.3 Obedecer a todas as orientações do Termo de Referência e do contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação;
 - 9.4.4 Realizar demais atividades de Fiscalização, consideradas necessárias à efetivação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 A empresa vencedora deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;
- 10.2 A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.
- 10.3 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.4 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação da efetivação do contrato, e caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das pendências contratuais.
- 10.5 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo, ou para reparar danos decorrentes da ação



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.6 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

11.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente;

11.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado na execução de serviços, por mais de 30 (trinta) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

11.1.6 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 11.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 11.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 11.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da SEMGE.
- 11.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 11.7 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 11.7.1 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 11.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.2 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DO VALOR ESTIMADO

14.1 Para o abastecimento de toda a frota de veículos da PMS nos próximos 12 (doze) meses, são estimados os seguintes volumes:

Gasolina: 2.605.521 Litros

Diesel: 451.161 Litros

14.2 DO VALOR ESTIMADO

14.2.1 Com base nas previsões de volumes de combustíveis indicadas no item 14.1, e dos preços médios praticados na cidade de Salvador, publicados pela ANP no mês de março/2019, temos o seguinte valor estimado:

Gasolina R\$ 11.750.899,71 (2.605.521 L x R\$ 4,51)

Diesel R\$ 1.633.202,82 (451.161 L x R\$ 3,62)

Sub Total R\$ 13.384.102,53

Obs.: a esse valor estimado será acrescido o valor correspondente à taxa de administração contratada.

14.2.2 O valor estimado será variável, conforme os preços dos combustíveis praticados quando dos efetivos abastecimentos.

14.2.3 O valor contratual estimado será calculado com base ao preço médio do litro do combustível, publicado pela ANP, na data da assinatura do contrato.

14.2.4 Com o objetivo de garantir o poder de compra ao longo da execução do contrato, o valor estimado sofrerá variação, para mais ou para menos, de acordo com a evolução histórica dos preços médios do combustível publicados pela ANP.

14.2.5 A forma de controle da execução do contrato será baseada na quantidade de litros de combustível fixada no item 14.1:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

14.2.6 Não poderá haver consumo de litros em quantidade superior a indicada no TR;

14.2.7 Eventual variação do custo do combustível deve ser absorvida de tal modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Este contrato tem prazo de duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência da Administração e mediante Termo Aditivo, havendo disponibilidade financeira, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

17.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Não será permitido o reajuste do percentual relativo ao serviço de gestão de frota (prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis), durante a vigência do contrato.

18.2 Os valores dos combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) obedecerão à política de preços para o setor, definida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

19.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

20.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

20.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 20.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas conseqüências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.

20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

20.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

21.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

21.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS

22.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- a) Cadastro de veículos, por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; Renavam; placa; unidade de lotação etc;
- b) Cadastro de usuários, gestores e motoristas;
- c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por *login*, por combustível; por data; por período; por unidade de lotação etc;
- d) Demonstrativo de desempenho dos veículos, por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- e) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- f) Relatório da frota cadastrada, por órgão e suas subdivisões, com permissão para impressão:
 - f.1 Veículos ativos;
 - f.2 Veículos em manutenção;
 - f.3 Veículos devolvidos.
- g) Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, ____ de _____ de ____.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO -
SEMGE
CONTRATANTE**

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 149/2020

ANEXO VIII DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO 6195/2018 - SEMGE

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina e óleo diesel em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador.
- 1.2 O serviço, objeto deste instrumento, deverá ser prestado de forma contínua, via *Web*, em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais, e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de gerenciamento de combustível de frota de veículos visa assegurar a operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustível, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.
- 2.2 O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades da PMS.
- 2.3 Por fim, a referida contratação se coaduna com a busca da forma mais vantajosa econômica e eficiente, pela PMS no desenvolvimento de suas atividades.

3. NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas no Ordenamento Jurídico que disciplinam a execução dos serviços licitados.
- 3.2 A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos em vigor e aos apresentados pela CONTRATANTE neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

4. ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

- 4.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, além de disponibilizar unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

Serviços. Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a exemplo de interurbanos e correspondências.

- 4.2 A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar formalmente um Preposto, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas as faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, assinar contratos e aditivos subsequentes.
- 4.3 A CONTRATADA deverá atender, prontamente, às solicitações da CONTRATANTE, quanto aos serviços especificados neste Termo, considerando a demanda estimada dos volumes de combustível.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o estado da Bahia, sendo **o mínimo de 120 (cento e vinte) postos na cidade de Salvador e sua região metropolitana**, e o mínimo de 05 (cinco) postos na cidade de Brasília/DF.
- 5.1.1 Os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato deverão ser substituídos, bem como serão incluídas novas empresas, solicitados pela CONTRATANTE. A ampliação e o acesso da rede credenciada deverão estar disponíveis à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 5.1.2 A rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento deverá ser atualizada e mantida em listagem eletrônica, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 5.1.3 O pagamento pontual à rede credenciada pelos abastecimentos realizados é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.4 O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

- 5.2 A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de gerenciamento eletrônico com interface que possibilite total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
São requisitos básicos necessários à integração entre os sistemas:
- Linguagem : PHP
 - Framework : LAVAREL (5.4 ou superior)
 - Banco de Dados : Oracle
 - Importação/Exportação de dados : Excel
 - Utilização de Webservices
- 5.2.1 O desenvolvimento do sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *Web*, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE deverá ser providenciado pela CONTRATADA às suas expensas.
- 5.2.2 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras.
- 5.2.3 A assistência técnica permanente para o sistema deverá ser garantida pela CONTRATADA de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota em todos os órgãos da PMS.
- 5.2.4 O suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, promovido pela CONTRATADA, deverá ser sem custo para a CONTRATANTE.
- 5.3 O sistema de gerenciamento deverá:
- 5.3.1 Permitir a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via *Web*, em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada.
- 5.3.2 Emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (*slip*) contendo as seguintes informações:
- 5.3.2.1 Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do condutor (código); hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; valor da operação; e os 04 (quatro) números finais do cartão de abastecimento.
- 5.3.3 Incluir cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus à CONTRATANTE;
- 5.3.4 Dispor de sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, máquina e equipamento, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos, máquinas, equipamentos e usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

- 5.3.5 Fornecer senhas individuais para os funcionários próprios ou terceirizados que prestam serviços a CONTRATANTE com as devidas permissões:
- 5.3.5.1 A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
 - 5.3.5.2 O sistema da CONTRATADA deverá permitir a CONTRATANTE criar senhas de acesso sem a intervenção da CONTRATADA;
 - 5.3.5.3 O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
 - 5.3.5.4 O sistema deverá evitar a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
 - 5.3.5.5 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
 - 5.3.5.6 Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
 - 5.3.5.7 O bloqueio do uso do cartão de veículo, máquina e equipamento deverá ser imediato, via Internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;
 - 5.3.5.8 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;
 - 5.3.5.9 O uso indevido de cartão do veículo, máquina e equipamento não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;
 - 5.3.5.10 A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE;
 - 5.3.5.11 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 5.3.6 Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

- 5.3.6.1 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 5.3.6.2 Deverá ser disponibilizado, ao gestor de frota apresentado pela CONTRATANTE, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todos os órgãos e de todos os serviços listados neste instrumento.
- 5.4 A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada da CONTRATADA, compreendendo as seguintes atividades:
- a) Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
 - b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;
 - c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, e seu respectivo órgão/entidade, e conforme níveis de acesso informado pela CONTRATANTE;
 - d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;
 - e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
 - f) Identificação visual e divulgação da rede credenciada.
 - g) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.
 - h) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores.
 - i) Treinamento da rede credenciada.
- 5.5 A CONTRATANTE deverá indicar funcionários que deverão ser treinados e capacitados pela CONTRATADA para utilizar todos os recursos do sistema.
- 5.5.1 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para gestores e funcionários/servidores nos *softwares* utilizados pela CONTRATADA visando o gerenciamento de todo o sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

- 5.5.2 O treinamento deverá ser prestado em estabelecimento da CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.
- 5.5.3 A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.
- 5.6 A CONTRATADA deverá manter estrutura de consultoria permanente (*on line*), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 5.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento à CONTRATANTE, conforme descrições no item 9 deste Termo, além de:
- 5.7.1 Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.
- 5.7.2 Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término
- 5.7.3 Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como *backup* a ser disponibilizado através de planilha eletrônica.
- 5.7.4 Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

6. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura do contrato.

7. RELATÓRIOS

- 7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:
- a) Cadastro de veículos, por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; Renavam; placa; unidade de lotação etc;
- b) Cadastro de usuários, gestores e motoristas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

- c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por *login*, por combustível; por data; por período; por unidade de lotação etc;
- d) Demonstrativo de desempenho dos veículos, por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;
- e) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- f) Relatório da frota cadastrada, por órgão e suas subdivisões, com permissão para impressão:
 - f.1 Veículos ativos;
 - f.2 Veículos em manutenção;
 - f.3 Veículos devolvidos.
- g) Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A Empresa Licitante deverá apresentar:

- 8.1.1 Certidão de registro de quitação, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA da região da sua sede, pertinente ao ramo de atividade, objeto deste Termo;
- 8.1.2 Certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Administração – CRA do Responsável Técnico, que poderá ser funcionário ou sócio com formação de nível superior em Administração de Empresas, ou outro devidamente reconhecido pelo CRA, pertinente ao ramo de atividade, objeto deste Termo;
- 8.1.3 Comprovante de experiência anterior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(ais) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste Termo, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento;
- 8.1.4 Declaração da empresa, sob as penas cabíveis em lei, devidamente assinada pelo representante legal, de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação; e
- 8.1.5 Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.
- 8.1.6 Relação de estabelecimentos credenciados no Estado da Bahia e na cidade de Brasília/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se ao acatamento dos seguintes requisitos:
- 9.1.1 Comprovar, na ocasião da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento da frota da CONTRATANTE.
 - 9.1.2 Manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira no Estado da Bahia, sendo o mínimo de 120 (cento e vinte) postos no Município de Salvador e sua região metropolitana, com distância máxima de 15 (quinze) Km entre eles, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos.
 - 9.1.3 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.
 - 9.1.4 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estejam autorizados.
 - 9.1.5 Garantir que não seja abastecido em veículo(s) que não esteja(m) cadastrado(s) na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE.
 - 9.1.6 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
 - 9.1.6.1 Fornecer o manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras.
 - 9.1.6.2 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*, se for o caso.
 - 9.1.7 Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como *backup* a ser disponibilizado através de planilha eletrônica.
 - 9.1.8 Fornecer sistema que emita, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (*slip*) contendo as seguintes informações:
 - 9.1.8.1 Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

órgão; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação.

- 9.1.9 Facultar à fiscalização da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 9.1.10 Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- 9.1.11 Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.
- 9.1.12 Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 9.1.13 Designar um preposto perante a CONTRATADA para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações que, porventura, surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
- 9.1.14 Responder civil e penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 9.1.15 Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.
- 9.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.
- 9.1.17 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares* e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 9.1.18 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

- 9.1.19 Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 9.1.20 Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.21 Pagar pontualmente à rede credenciada pelos abastecimentos realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.22 Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição dos serviços prestados.
- 9.1.23 Dispor permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 9.1.24 Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *Web*, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.
- 9.1.25 Treinar e capacitar os funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 9.1.26 Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.
- 9.1.27 Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota.
- 9.1.27.1 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 9.1.28 Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota por todos os órgãos da PMS.
- 9.1.28.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

- 9.1.29 Oferecer treinamento para gestores e servidores da CONTRATANTE nos *softwares* utilizados pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema.
 - 9.1.29.1 O treinamento deverá ser prestado em instalação da CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.
 - 9.1.29.2 A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.
- 9.1.30 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.
- 9.1.31 A CONTRATADA é responsável pela segurança de toda a informação armazenada da CONTRATANTE, assim como pela informação que trafegue pela Internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE.
- 9.1.32 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.33 Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informar e manter atualizados os seus dados para contatos.
- 9.1.34 Atender prontamente as solicitações e exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato.
- 9.1.35 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 A Prefeitura Municipal do Salvador, através de seus órgãos e entidades, visando a execução do objeto deste Termo, responsabilizar-se-á por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

- 10.1.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- 10.1.2 Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;
- 10.1.2.1 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as alterações na relação de veículos, máquinas e equipamentos autorizados para o abastecimento.
- 10.1.3 Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas.
- 10.1.4 Controlar a execução do contrato baseada na quantidade de litros de combustível fixado neste Termo, para o período de 12 (doze) meses, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade não seja superior a indicada neste documento.
- 10.1.4.1 Garantir que o custo estimado mensal ou anual de combustível seja variável, conforme preços médios do combustível publicados pela ANP, de modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados neste Termo.
- 10.1.5 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.1.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 10.1.7 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 10.1.8 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;
- 10.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.1.10 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;
- 10.1.11 Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;
- 10.1.12 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

- 10.1.13 Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e contrato, após comprovação devidamente atestada;
- 10.1.14 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 10.1.15 Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à PMS; e
- 10.1.16 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Coordenadoria Central de Gestão de Frota – CCF da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.
- 11.2 As relações entre o Município e a empresa CONTRATADA serão mantidas por intermédio da Fiscalização.
- 11.3 A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da PMS, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato.
- 11.4 A Fiscalização tem as seguintes atribuições:
 - 11.4.2 Solicitar a substituição do preposto da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a execução do contrato;
 - 11.4.3 Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo;
 - 11.4.4 Obedecer a todas as orientações deste Termo e do contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação;
 - 11.4.5 Realizar demais atividades de Fiscalização, consideradas necessárias à efetivação do contrato.

12 PREÇO

- 12.1 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

- 12.1.2 Taxa de Administração pela prestação de serviços de abastecimento de combustíveis, de acordo com as características de cada veículo, que compõe a frota da CONTRATANTE.
- 12.1.3 **O termo “preço” deve ser interpretado como taxa de administração. Portanto, a proposta deverá ter o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais e valor não superior a 3,00% (três por cento).**
- 12.1.4 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

13 PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, caso haja prestação de serviço, depois de cumpridas as formalidades legais, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida no Banco Bradesco S/A, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 13.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto, após a realização de cada evento, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura – emitida sem rasura, em letra bem legível, devidamente atestada pelo setor competente, contendo o nome da PMS/ÓRGÃO, n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária –, e dos respectivos documentos comprobatórios.
- 13.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 13.4 A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada junto com os documentos comprobatórios pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa e/ou retenção dos créditos da CONTRATADA.
- 13.5 A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelarmente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados à PMS, as quantias equivalentes a multas, ressarcimentos, indenizações devidas pela CONTRATADA, considerados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

- 13.6 A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou quando havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.
- 13.8 Todos os pagamentos serão submetidos às normas estabelecidas no contrato e na legislação em vigor.

14 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

15 GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 A empresa vencedora deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;
- 15.2 A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.
- 15.3 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.4 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação da efetivação do contrato, e caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das pendências contratuais.
- 15.5 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 15.6 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

16 QUANTIDADES ESTIMADAS

16.1 Para o abastecimento de toda a frota de veículos da PMS nos próximos 12 (doze) meses, são estimados os seguintes volumes:

Gasolina: 2.605.521 Litros

Diesel : 451.161 Litros

17 VALOR ESTIMADO

17.1 Com base nas previsões de volumes de combustíveis indicadas no item 16.1, e dos preços médios praticados na cidade de Salvador, publicados pela ANP no mês de março/2019, temos o seguinte valor estimado:

Gasolina R\$11.750.899,71 (2.605.521 L x R\$4,51)

Diesel R\$ 1.633.202,82 (451.161 L x R\$3,62)

Sub Total R\$ 13.384.102,53

Obs.: a esse valor estimado será acrescido o valor correspondente à taxa de administração contratada.

17.2 O valor estimado será variável conforme os preços dos combustíveis praticados quando dos efetivos abastecimentos.

17.3 O valor contratual estimado será calculado com base ao preço médio do litro do combustível, publicado pela ANP, na data da assinatura do contrato.

17.4 Com o objetivo de garantir o poder de compra ao longo da execução do contrato, o valor estimado sofrerá variação, para mais ou para menos, de acordo com a evolução histórica dos preços médios do combustível publicados pela ANP.

17.5 A forma de controle da execução do contrato será baseada na quantidade de litros de combustível fixada no item 16.1:

17.5.1 Não poderá haver consumo de litros em quantidade superior a indicada neste TR;

17.5.2 Eventual variação do custo do combustível deve ser absorvida de tal modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados.

18 PENALIDADES

18.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3**

6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93, na sua atual redação, e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.

Salvador, 03 de março de 2020

Idailton Santos
Gerência Central de Gestão de Serviço - GECGS

ANEXO A

**Estimativa de consumo anual de combustível
PMS**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP
GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO 6195/2018 Rev. 3

Órgão/Entidade	Litros	
	Gasolina	Diesel
ARSAL	4.735	
CASA CIVIL	18.734	
FCM	11.429	
FGM	8.259	
FMLF	6.594	
FUMPRES	4.522	
GCM	133.938	19.566
GABINETE	249.438	5.817
PGMS	16.092	
SECIS	24.912	1.487
SECIS / CODESAL	45.025	3.829
SEMPs	245.346	11.922
SEMOP	186.883	31.993
SEMOP / FUNCIP	16.826	
SMED	204.434	20.721
SEFAZ	23.731	
SEMUR	10.578	
SMS	450.050	295.874
SECOM	23.090	
SECULT	15.296	
SEDUR	88.700	
SEMGE	35.223	346
SEINFRA	33.096	
SEMAN	122.180	34.082
SEMOB	110.441	5.189
SEMTEL	27.506	
SPMJ	31.505	
TRANSALVADOR	348.955	20.336
SUCOP	76.263	
SUCOP / MORAR MELHOR	31.740	
TOTAL	2.605.521	451.161